



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

## Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 00372/2018

### ALTERA OS DISPOSITIVOS DA LEI Nº 10.686, DE 20 DEZEMBRO DE 2010, QUE ESTABELECE AS DIRETRIZES DO SISTEMA VIÁRIO DO MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Uberlândia APROVA:

Art. 1º Os artigos 32 e 33 da Lei n.º 10.686/2010 passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 32 Os acessos de entrada e saída de veículos em lotes de esquina, deverão estar localizados a uma distância mínima de 5,00 m (cinco metros), a partir do alinhamento do lote com a calçada, exceto para comércios e postos de serviços.

Parágrafo Único - Nos lotes de esquina, os acessos de entrada e saída de veículos deverão estar dispostos separadamente em uma testada ou limitados a um acesso por testada, exceto para comércios e postos de serviços.

Art. 33 O rebaixamento de meios-fios, para acesso de entrada e saída de veículos, poderá ser de até 50% (cinquenta por cento) da testada do lote, desde que cada rebaixamento não ultrapasse 8,00 m (oito metros), exceto para comércios e postos de serviços.

Parágrafo Único Quando houver mais de um rebaixamento, a distância mínima entre eles será de 5,00 m (cinco metros), sendo que as medidas acima já contemplam 50 cm (cinquenta centímetros) de cada lado para inclinação do meio-fio, exceto para comércios e postos de serviços" (NR)



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

## Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 00372/2018

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Ver. Baiano  
Vereador

### Justificativa:

A conjuntura econômica do País estava na expectativa era de que, com as medidas tomadas pelo governo, houvesse uma melhora na confiança dos agentes econômicos consumidores, investidores e empresários. Este ânimo, aliado a medidas de controle das contas públicas e concessões, principalmente de infraestrutura, ao setor privado, serviria para que voltassem os investimentos na economia brasileira. Por enquanto, só parte da previsão se concretizou. Não há um aumento significativo e consistente no consumo das famílias ou uma melhora no mercado de trabalho. Os juros reais, diferença entre a taxa básica e a inflação, também estão baixos, mas isso ainda não foi o suficiente para que investidores voltem a aplicar seu dinheiro na economia real. Aos poderes públicos municipais competem criar condições legais para o desenvolvimento saudável da economia local. A lei nº 10.686, de 20 de dezembro de 2010, estabelece diretrizes do sistema viário do Município de Uberlândia e dá outras providências. A proposição de lei tem por objetivo alterar os artigos 32 e 33 da Lei nº 10.686, de 2010, para executar os comércios e postos de serviços das exigências de metragem neles definidas para o acesso de entrada e saída de veículos em lotes de esquina, bem como para o rebaixamento de meio-fio. A alteração destes dispositivos em análise permitirá: - a ampliação dos rebaixamentos de meio, melhor distribuição dos acessos aos usuários destes serviços, facilitando a entrada e saída de veículos, sem prejuízo da sinalização que garante a segurança dos pedestres e motoristas; e - melhoria substancial da abertura ou regularização dos postos revendedores de combustíveis em nossa cidade, incrementando o cenário econômico do nosso município. Sala de Sessões, 08 de Agosto de 2018.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

## Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 00372/2018

Ver. Baiano  
Vereador